



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 361/2022

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos cartórios eleitorais durante o recesso forense, de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, e sobre o Plano de Ação a ser enviado ao Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.123, de 22 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre o atendimento ao público externo da Justiça Eleitoral de Minas Gerais durante o plantão judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e sobre a suspensão de prazos processuais, publicações e intimações, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.121, de 16 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre créditos consignados em banco de horas e sobre a possibilidade, excepcional, de sua conversão em pecúnia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO o disposto no subitem 9.6 do Acórdão TCU nº 1.124 – Plenário, de 6 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o provimento de medidas judiciais urgentes e necessárias à preservação de direitos,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria do Tribunal e os cartórios eleitorais funcionarão em regime de plantão administrativo durante o recesso forense, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022, bem como nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2023, observadas as condições estabelecidas nesta portaria.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto nesta portaria a legislação que disciplina a prestação de serviço extraordinário na Justiça Eleitoral e neste Tribunal.

Art. 2º O expediente presencial na Secretaria do Tribunal, para atendimento ao público e para execução das atividades internas, ocorrerá no período das 13 às 17 horas, com o quantitativo mínimo de servidores necessários ao atendimento de demandas urgentes e inadiáveis.

§ 1º A jornada de trabalho do servidor da Secretaria poderá se estender até 1 (uma) hora diária além do horário fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º A jornada poderá ultrapassar o limite previsto no parágrafo § 1º deste artigo, nos termos da Resolução TSE nº 22.901, de 12 agosto de 2008, desde que justificada por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI – e previamente autorizada pela Diretoria-Geral.

Art. 3º Nos cartórios eleitorais, o horário de atendimento ao público durante o recesso forense será das 13 às 17 horas.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do servidor de cartório poderá se estender por até 1 (uma) hora diária além do horário fixado no *caput* deste artigo.

Art. 4º A chefia do cartório convocará o mínimo necessário de servidores para realização das atividades e observará os seguintes quantitativos máximos por dia:

- I – 2 (dois) servidores no cartório com até 5 (cinco) servidores;
- II – 3 (três) servidores no cartório com 6 (seis) a 10 (dez) servidores;
- III – 4 (quatro) servidores no cartório com mais de 10 (dez) servidores.

Art. 5º Devido à natureza do plantão administrativo, o expediente se realizará exclusivamente na modalidade presencial, vedado o trabalho remoto.

Parágrafo único. O servidor submetido ao regime de teletrabalho não poderá prestar serviço extraordinário no plantão administrativo de que trata esta portaria.

Art. 6º As unidades da Secretaria e os cartórios eleitorais deverão formalizar os pedidos para prestação de serviços durante o recesso forense e justificá-los por meio do Sistema de Gestão de Hora Extra – SIGHE –, impreterivelmente, até o dia 12 de dezembro de 2022.

Art. 7º A jornada do servidor durante o período de recesso forense será registrada por meio de relógio de ponto com identificação biométrica.

Art. 8º O cômputo do serviço extraordinário prestado pelo servidor será creditado em banco de horas, com vistas a futura conversão em pecúnia, de acordo com a disponibilidade orçamentária, nos termos do *caput*, inciso IV e § 1º do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

Art. 9º O Plano de Ação para a execução de atividades durante o recesso forense deverá estar concluído até 19 de dezembro de 2022.

Art. 10. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas extrair do SIGHE as informações que integrarão o Plano de Ação a ser remetido ao Tribunal de Contas da União.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2022.

Des. MAURÍCIO SOARES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Presidente**, em 09/11/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3522551** e o código CRC **16B22A24**.